



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É de suma importância esclarecer que, embora haja previsão expressa de vinculação aos princípios, resta nítido que a Administração Pública deve se ater sempre na finalidade primordial de um processo licitatório, qual seja, a busca pela melhor proposta, a proposta mais vantajosa, que melhor atenda ao interesse público. Nesse caso em específico, o próprio Edital define que a melhor proposta, mais vantajosa, é aquela que apresentar o menor e que a empresa atenda as condições do edital.

A Administração Pública não deve se apegar em mero excesso de formalismo, ainda mais quando este não há qualquer amparo na legislação pertinente.

O excesso de formalismo deve ser desconsiderado pela Administração Pública no momento do julgamento de licitação, tendo em vista a busca sempre pela finalidade principal, que é encontrar a proposta mais vantajosa para contratação, que é, aqui, o menor preço, logo o fator preço é primordial para o certame. O agente público deve buscar sempre esta finalidade.

Importante mencionar, desde que não cause prejuízo à Administração Pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. A inabilitação por um simples excesso de formalismo, que não tem o condão de interferir diretamente no resultado do certame, mostra-se não razoável, notadamente por se tratar de licitação que busca o menor preço. A Administração deve considerar como fator decisivo o menor preço, e é isso que prepondera sobre o formalismo.

P.M.C.	
Fis	232
Rub	5

Prefeitura Municipal de Cláudia